



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 962/2025

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi, que denomina o Centro de Educação Infantil Eliane Cristina Silva o Centro de Educação Infantil Parque Edu Chaves, situado na Rua Hintem Martins, nº 390, Parque Edu Chaves, Distrito Jaconã.

Na justificativa da proposta, o autor consigna que a escolha do nome partiu dos docentes, quadro de apoio e da gestão escolar, para fazer justa homenagem a uma profissional dedicada e carinhosa, falecida no ano de 2025. Assim, a justificativa apresenta biografia circunstanciada da pessoa a ser homenageada, além de ata da assembleia do Conselho da escola na qual se deliberou a alteração do nome da unidade, declaração de consentimento para uso de nome de pessoa falecida e certidão de óbito.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Para emitir seu parecer, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo informações sobre o bem a ser denominado. Em resposta (fls. 19-29), o Poder Executivo manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, apontando que a unidade escolar está localizada no endereço indicado e não possui denominação oficial registrada, que a denominação proposta não constitui homonímia e que a proposta atende aos requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por tratar-se de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,